



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 410/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e, fiscalizador, destinado à promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município.

CAPITULO I
Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo tem a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Lagoa Seca e, como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II – Apreciar e deliberar acerca de projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo;
- III - Opinar sobre Projetos de Leis relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;
- IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

- V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI – Estimular o turismo sustentável no município, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural e esportivo, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XII - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, ações destinadas a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos, sejam eles de lazer ou de negócios, com vistas a atrair turistas ao município;
- XIII - Promover a integração entre os vários segmentos com potencial para atividades relativas ao turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e a União;
- XIV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;
- XV – Opinar sobre as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico no Município;
- XVI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- XVII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XVIII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados relativos ao turismo;
- XIX - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Turismo, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XXI - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XXII - Indicar, quando solicitado, representantes para participação em congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

XXIII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXIV - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício das atividades do COMUTUR;

XXV - Elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno do COMTUR.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído, paritariamente, por representações do Poder Público e da Sociedade Civil com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º. O Conselho de Turismo será composto por 07 (sete) membros do Poder Público e 07 (sete) membros da Sociedade Civil organizada, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no Município de Lagoa Seca, representando os segmentos abaixo relacionados:

I – Representantes do Poder Público

- a) - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- c) - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- e) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) - Um representante da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte;
- g) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) - Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- b) - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- c) - Um representante das instituições religiosas;
- d) - Um representante do setor Gastronômico;
- e) - Um representante do setor Hoteleiro;
- f) - Um representante dos artesãos;
- g) - Um representante do serviço de transporte alternativo e taxistas.

§1º .Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar 01 (um) titular e 01 (um) suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º.O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§3º.Quando ocorrer vacância de cargo, o novo membro designado completará o mandato de substituto.

§4º.O mandato dos membros do Conselho não será remunerado e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§5º.O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros para o mandato de dois anos, admitida a recondução por mais um período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- III - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- IV - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- V - Proferir o voto de desempate.

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR:

- I - Auxiliar o Presidente nas atividades do Conselho;
- II – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- III – Concluir o mandato da diretoria, caso o Presidente renuncie, seja afastado do segmento que representa ou por outro motivo de afastamento;

Art. 8º. Compete ao Secretário do COMTUR:

- I - Elaborar, ler e registrar as Atas das reuniões;
- II - Colher as assinaturas dos conselheiros nas reuniões do COMTUR;
- III - Organizar a Lista de Presença em eventos promovidos pelo Conselho
- IV - Arquivar documentos do Conselho e manter organizado o arquivo;
- V - Exercer outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 9º. Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II - Eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário;
- III - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- V - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários nas reuniões e eventos do Conselho;
- VI - Constituir os Grupos de Trabalho para atividades específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- VIII - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Regimento Interno for afetado.
- IX - Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 10º. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, com a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

§1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§2º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 11. Perderá o mandato, o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros titulares do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 12º. Os membros do COMTUR poderão expulsar o membro infrator por falta de decoro ou por outra atitude condenável, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá indicar novo nome para a substituição para concluir o mandato.

Art. 13º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 14º. Poderão participar das reuniões do COMTUR convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros ativos.

Art. 16º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como os materiais necessários que garantam o bom funcionamento do Conselho.

Art. 17º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas e serão consideradas como serviços sociais relevantes.

Art. 18º. O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

.CAPITULO II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 19º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Seca - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 20º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

- II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- V – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VI – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a Legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VII – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VIII – outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município de Lagoa Seca em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º As receitas do FUMTUR, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Lagoa Seca.

Art. 21º . O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 22º . As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao desenvolvimento do turismo.

Art. 23º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR serão aplicados Preferencialmente em:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativos ao turismo, no Município de Lagoa Seca.

Art. 24. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR observar-se-á:

- I – as especificações definidas em orçamento próprio;
- II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo –FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 26º .O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 27º. Ficam revogadas as Disposições em contrário.

Art. 28º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca - PB, 06 de outubro de 2021.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito